

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

DANIELLE CALAZANS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

DANIELLE CALAZANS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Instruções Normativas

Protocolo: 2024001136063

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11/2024

Dispõe sobre os procedimentos para a Contratação Integrada de Temporários – CIT para atendimento dos casos de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública do Estado do RS, conforme autorização prevista na Lei 16.165, de 31 de julho de 2024.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 90 da Constituição Estadual, o Decreto nº 56.436 de 29 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 261 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a Contratação Integrada de Temporários – CIT, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que consiste em procedimento de seleção simplificada de servidores temporários para provimento de vagas de caráter emergencial, realizado sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG, conforme autorização prevista na Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - Contratação Integrada de Temporários (CIT): procedimento de seleção simplificada de servidores temporários para provimento de vagas de caráter emergencial, realizada com base em uma gestão coordenada;

II - órgãos participantes: secretarias e demais órgãos integrantes da administração direta estadual, autorizados a participarem da CIT;

III - termo de adesão: documento firmado pelos órgãos demandantes das contratações emergenciais objeto desta IN em que fica definida a adesão ao processo seletivo integrado e esclarecidas as obrigações das partes envolvidas; e

IV - Comissão Integrada de Seleção de Temporários: comissão responsável pela condução do processo seletivo, formada por servidores indicados pelos órgãos participantes e coordenada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A Contratação Integrada de Temporários – CIT será coordenada pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SUGEP/SPGG, a qual tem as seguintes atribuições:

I – elaborar o cronograma e orientar o procedimento das contratações objeto desta IN;

II - coordenar a Comissão Integrada de Seleção de Temporários;

III – divulgar os atos relacionados à CIT;

IV – consolidar as demandas dos órgãos participantes e as justificativas, para deliberação governamental;

V - disponibilizar a plataforma digital para abertura das inscrições;

VI - zelar pelo fiel cumprimento dos prazos e responsabilidades firmados na adesão à CIT; e

VII - atuar nos demais atos pertinentes à gestão da CIT.

**CAPÍTULO II
DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS AO PROCESSO SELETIVO INTEGRADO**

Art. 4º O cronograma de execução da CIT será definido pela SUGEP e publicado no sítio eletrônico da SPGG com divulgação a todos os órgãos setoriais interessados.

§ 1º O cronograma estabelecido deverá ser atendido por todos os participantes, visando à maior eficiência e celeridade do processo.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma poderá implicar na não participação na CIT.

Art. 5º A SUGEP, por meio de processo administrativo eletrônico, encaminhará aos órgãos autorizados a

participarem da CIT as vagas e especialidades a eles destinadas, para fins de atendimento ao disposto na presente IN.

Art. 6º Os órgãos participantes deverão instruir o processo administrativo referido no artigo anterior com:

I - termo de adesão devidamente preenchido e firmado pela autoridade máxima do órgão, conforme Anexo I desta IN;

II - justificativa da necessidade de contratação temporária, na qual constem os elementos técnicos, principalmente aqueles ligados à comprovação da emergencialidade e do relevante interesse público em relação às vagas solicitadas;

III - parecer favorável da Procuradoria Setorial;

IV - indicação de membros para compor a Comissão Integrada de Seleção de Temporários, na proporção de 01 (um) servidor a cada 20 (vinte) vagas a serem preenchidas no edital, disponibilizando os servidores indicados para dedicação exclusiva à CIT durante os prazos previstos no cronograma.

Art. 7º Após o encaminhamento da documentação pelos órgãos participantes, os pedidos serão consolidados pela SUGEP para instrução do processo administrativo e encaminhamento do pleito ao Grupo de Assessoramento Estadual para Políticas de Pessoal – GAE para análise da repercussão financeira e deliberação.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTEGRADA DE SELEÇÃO DE TEMPORÁRIOS

Art. 8º Finalizado o prazo de adesão estabelecido no cronograma da CIT, com indicação dos representantes de cada órgão participante, será constituída a Comissão Integrada de Seleção de Temporários para atuação no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º A Comissão Integrada será formada pelos servidores indicados pelos órgãos participantes e pela SUGEP.

Parágrafo único. A SUGEP indicará, entre os seus servidores participantes da Comissão Integrada de Seleção de Temporários, um Presidente e um substituto.

Art. 10 Os órgãos participantes deverão indicar, no mínimo, 01 (um) servidor para cada 20 (dez) vagas requeridas, preferencialmente com qualificação igual ou superior ao cargo solicitado.

§ 1º Caso o número total de inscrições supere 40 (quarenta) candidatas por vaga, a SUGEP solicitará que o rol seja complementado de acordo com a necessidade apresentada.

§ 2º Entre os indicados por cada órgão para compor a Comissão Integrada de Seleção de Temporários, preferencialmente será indicado um servidor da Divisão de Pessoal e servidor(es) da área técnica com conhecimento necessário para avaliar o preenchimento dos requisitos por parte dos candidatos inscritos.

Art. 11 Compete à Comissão Integrada de Seleção de Temporários:

I - definir critérios para o processo seletivo;

II - avaliar e definir a regionalização das vagas;

III - elaborar o Edital do Processo Seletivo;

IV - fixar o cronograma do edital, com as datas de cada etapa;

V - configurar a plataforma digital para abertura das inscrições;

VI - analisar as inscrições, currículos e títulos;

VII - divulgar a relação dos candidatos com inscrições confirmadas;

VIII - acompanhar todas as etapas do processo seletivo;

IX - definir a lista de aprovados;

X - gerir o banco de aprovados;

XI - encaminhar a destituição de membro para apreciação e substituição;

XII - prestar informações acerca do processo seletivo;

XIII - receber e analisar a documentação de ingresso dos servidores selecionados nas vagas disponíveis;

XIV - zelar pelo fiel cumprimento dos prazos; e

XV - apreciar outras questões inerentes ao processo seletivo.

§1º As atividades desenvolvidas pela Comissão Integrada de Seleção de Temporários serão presenciais, em local a ser indicado pela SPGG, e documentadas em atas, nas quais serão descritos os fatos fundamentais relativos ao andamento da CIT.

§ 2º Somente poderão participar das reuniões da Comissão Integrada de Seleção de Temporários os membros indicados, exceto quando a Comissão requerer, formalmente, a presença de convidado.

CAPÍTULO IV DO EDITAL DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE TEMPORÁRIOS

Art. 12 O edital é o instrumento normativo da CIT que vincula a Administração Pública e os candidatos, sendo de observância obrigatória.

Art. 13 O edital da CIT conterá, no mínimo:

I - prazo para inscrição, de no mínimo 05 (cinco) dias;

- II - local e horário de inscrição;
- III - número de vagas a serem preenchidas, habilitação exigida, bem como a distribuição por área de conhecimento e lotação, se houver;
- IV - denominação do cargo paradigma e a remuneração, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- V - lei de criação do cargo paradigma e seus respectivos regulamentos, quando houver;
- VI - descrição das atribuições, conforme prevista em Lei;
- VII - número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, com base na legislação em vigor ;
- VIII - número de vagas reservadas às pessoas negras, consideradas as pretas e pardas para sua admissão, com base na legislação em vigor;
- IX - número de vagas reservadas às pessoas trans, com base na legislação em vigor;
- X - número de vagas reservadas aos integrantes dos povos indígenas, com base na legislação em vigor;
- XI - orientação precisa quanto aos procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- XII - indicação da documentação a ser apresentada;
- XIII - indicação do cronograma das etapas do processo seletivo, critérios de classificação e desempate;
- XIV- prazo de validade da contratação temporária e da possibilidade de sua prorrogação, conforme disposto na Lei de sua autorização; e
- XV- disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Art.14 Elaborado pela Comissão Integrada de Seleção de Temporários, o edital de seleção da CIT será encaminhado para apreciação da SUGEP, conforme disposto no Decreto nº 49.776, de 1º de novembro de 2012.

Art. 15 No caso de prorrogação do edital de seleção, esta deverá ocorrer dentro do seu prazo de validade.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do edital de seleção de temporários dependerá de prévia autorização do Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 16 A SPGG publicará no DOE a homologação do resultado do processo seletivo, que será composto de 5 (cinco) listas pela ordem decrescente da nota obtida, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, a segunda, a pontuação dos candidatos com deficiência, a terceira, dos candidatos que se autodeclararam negros e pardos, a quarta, das pessoas trans, e a quinta, dos integrantes de povos indígenas.

Art. 17 A lotação dos aprovados nas vagas disponíveis seguirá a ordem das secretarias elencadas na Lei nº 15.934 de 01 de janeiro de 2023, respeitando a respectiva classificação.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja aprovados em número suficiente para atender a todas as vagas, a distribuição será proporcional às vagas pré-definidas para cada órgão participante.

Art. 18 As providências relativas à contratação, às prorrogações necessárias e à relotação dos servidores para as secretarias e órgãos participantes será realizada pela SPGG.

Art. 19 As contratações temporárias deverão vigorar por tempo determinado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, caso persista a necessidade.

Parágrafo único. No caso de dispensa justificada ou desistência pelo contratado, poderá haver substituição por outro candidato apto, durante o período restante do prazo determinado de vigência do contrato a ser substituído, devendo ser observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 20 A SPGG poderá promover a relotação dos servidores temporários entre as secretarias e órgãos participantes, conforme interesse público, desde que haja relação entre o cargo/especialidade e a justificativa de emergencialidade.

Art. 21 A lotação inicial do candidato aprovado não exclui a possibilidade de sua remoção para outra localidade, de ofício ou a pedido, no caso de interesse da Administração.

Art. 22 Compete ao órgão de lotação do servidor temporário realizar as atividades atinentes à sua vida funcional, como controle de efetividade, acompanhamento da conduta e do desempenho, entre outras.

Art. 23 No caso de prorrogação das contratações temporárias, esta deverá ser publicada antes do encerramento do prazo de validade original.

Art. 24 Quando houver dispensa do contratado na vigência do prazo do processo seletivo simplificado, ao ser chamado o próximo classificado, deve constar, no ato de admissão, o período restante para o qual o candidato será contratado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 É vedada a cedência de profissionais contratados em caráter temporário.

Art. 26 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2024.

Danielle Calazans
Secretária de Planejamento, Governança e Gestão

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO À CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE TEMPORÁRIOS

O órgão ADERENTE, representado pelo seu titular, firma o presente TERMO DE ADESÃO, tendo em vista o que consta do procedimento administrativo eletrônico nº (_____) e em observância às disposições da Instrução Normativa nº 11/2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a adesão à Contratação Integrada de Temporários – CIT, coordenada pela SUGEP, que consiste na realização conjunta de contratação de servidores temporários para o exercício de funções públicas no âmbito dos órgãos setoriais do Poder Executivo Estadual, mediante processo seletivo integrado de candidatos, conforme especificações estabelecidas na IN nº 11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SUGEP/SPGG :

- I – elaborar o cronograma e orientar o procedimento das contratações objeto desta IN;
- II - coordenar a Comissão Integrada de Seleção de Temporários;
- III – divulgar os atos relacionados à CIT;
- IV – consolidar as demandas dos órgãos participantes e as justificativas, para deliberação governamental;
- V - disponibilizar a plataforma digital para abertura das inscrições;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento dos prazos e responsabilidades firmados na adesão à CIT; e
- VII - atuar nos demais atos pertinentes à gestão da CIT.

Constituem atribuições do órgão ADERENTE :

- I – instruir e encaminhar à SUGEP processo administrativo conforme artigo 6º da IN 11/2024, no prazo estabelecido no cronograma da CIT;
- II - indicar membros para a Comissão Integrada de Seleção de Temporários, na proporção de 01 (um) servidor a cada 20 (vinte) vagas a serem preenchidas no edital, disponibilizando os servidores indicados para dedicação exclusiva à CIT durante os prazos previstos no cronograma;
- III – complementar a lista de indicação de membros para a Comissão Integrada de Seleção de Temporários, caso solicitado pela SUGEP, em decorrência do número de inscritos por vaga, nos termos do artigo 10 da IN 11/2024; e
- IV – realizar as atividades atinentes à vida funcional do servidor temporário, como controle de frequência, efetividade, acompanhamento da conduta e do desempenho, entre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS E ESPECIALIDADES REQUERIDAS

O ADERENTE declara que necessita do emprego de força de trabalho decorrente de contratação emergencial, nos termos do artigo 115 da Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024, conforme os seguintes quantitativos:

CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO INTEGRADA DE SELEÇÃO DE TEMPORÁRIOS

O ADERENTE designa como participantes da Comissão Integrada de Seleção de Temporários os seguintes servidores:

NOME	ID	CARGO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE ADESÃO se iniciará a partir da assinatura e se encerrará quando do término do prazo de validade da Contratação Integrada de Temporários.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes poderão solicitar sua exclusão da Contratação Integrada de Temporários.

Subcláusula única. Não havendo cumprimento dos prazos dispostos na Instrução Normativa e/ou no Edital ou, ainda, não havendo o atendimento das atribuições impostas pela Instrução Normativa, inclusive quanto aos membros indicados para a Comissão Integrada de Seleção de Temporários, o órgão participante poderá ser excluído da Contratação Integrada de Temporários.

Porto Alegre, XX de agosto de 2024

Titular da pasta
Secretaria XXXXXX

**ANEXO II
ROL DE NECESSIDADES E CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE TEMPORÁRIOS**

Cada órgão participante é responsável por apresentar a justificativa da necessidade, definir os cargos e a respectiva quantidade de vagas, solicitar a aprovação jurídica da Procuradoria Setorial quanto à regularidade do pedido, e, por fim, indicar os membros para a Comissão Integrada de Seleção de Temporários.

A seguir, preencha as informações abaixo e anexe ao processo todos os documentos solicitados (todos os itens são obrigatórios).

1. Quais são os cargos, especialidades e quantitativo de servidores temporários necessários para a CIT?
2. Justifique a necessidade de abertura das vagas, constando os quesitos técnicos, principalmente aqueles ligados à comprovação da emergencialidade e do relevante interesse público em relação às contratações solicitadas.
3. Anexe documento contendo a análise da sua Procuradoria Setorial para a realização das contratações.
4. Anexe listagem contendo o nome, a matrícula e o cargo dos servidores indicados pela Secretaria/órgão para compor a Comissão Integrada de Seleção de Temporários, na proporção de 1 (um) servidor para cada 20 (vinte) vagas solicitadas.
5. Anexe o Termo de Adesão assinado pelo titular da pasta.
6. Encaminhe o processo à SUGEP até 29/08/2024.

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Departamento Administrativo

GILMAR TADEU DO NASCIMENTO FONSECA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2024001136064

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 3337/2024, PROCESSO nº 24/2000-0036791-9, celebrado em 21/08/2024, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE, do Município de ALEGRETE/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Recurso: 0006 / Unidade Orçamentária: 20.95 / Projeto/Atividade: 3088 / Subtítulo: 11002 / Natureza da Despesa: 4.4.50.42 / Rubrica: 4202 / Valor: R\$ 4.400.000,00. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.